



Subcorregedor-Geral do Ministério Público (função)	01
Promotor de Justiça-Corregedor (função)	04
Ouvidor do Ministério Público	01
Procurador de Justiça	31
Promotor de Justiça de 4ª entrância	79
Promotor de Justiça de 3ª entrância	69
Promotor de Justiça de 2ª entrância	42
Promotor de Justiça de 2ª entrância (cargos extintos a vagar em face do art. 48 da LC 13/91 c/c art. 4º da LC 87/2005)	06
Promotor de Justiça de 1ª entrância	49
Promotor de Justiça de 1ª entrância (cargos extintos a vagar em face do art. 48 da LC 13/91 c/c arts. 3º da LC 87/2005 e 10 da LC 88/2005)	17
Promotor de Justiça Substituto	25

### LEI Nº 8.450 DE 29 DE AGOSTO DE 2006

Cria cargos em comissão no quadro de pessoal da Justiça de 1º Grau do Poder Judiciário do Maranhão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados no quadro de pessoal da Justiça de 1º Grau do Poder Judiciário do Maranhão os seguintes cargos em comissão:

I - 47 cargos de Assessor de Juiz - C, para as comarcas de segunda entrância, coeficiente 2,50;

II - 75 cargos de Assessor de Juiz - D, para as comarcas de primeira entrância, coeficiente 2,50.

**Art. 2º** Os cargos em comissão criados por esta Lei são de nomeação do Presidente do Tribunal de Justiça, por indicação do juiz de direito titular da vara ou comarca.

**Art. 3º** Os cargos criados por esta Lei só serão providos a partir de 1º de janeiro de 2007.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento do Poder Judiciário do Maranhão.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 29 DE AGOSTO DE 2006, 185º DA INDEPENDÊNCIA E 118º DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES  
Governador do Estado do Maranhão

AZIZ TAJRA NETO  
Secretário Chefe da Casa Civil

JOSÉ MAGNO MORAES DE SOUSA  
Secretário de Estado de Justiça e Cidadania

### DECRETO Nº 22.378 DE 25 DE AGOSTO DE 2006.

Abre à Superintendência para o Turismo, crédito suplementar no valor de R\$ 53.300,00 (cinquenta e três mil e trezentos reais), para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 43. § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64 e inciso I do art. 5º da Lei Estadual nº 8.359 de 29.12.2005,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aberto à Superintendência para o Turismo, crédito suplementar no valor de R\$ 53.300,00 (cinquenta e três mil e trezentos reais), destinado a reforço de dotação consignada no vigente Orçamento, conforme Anexo I.

**Art. 2º.** Os recursos para atender ao presente crédito decorrem de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Estado, conforme Anexo II.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 25 DE AGOSTO DE 2006, 185º DA INDEPENDÊNCIA E 118º DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES  
Governador do Estado do Maranhão

SIMÃO CIRINEU DIAS  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOSÉ DE JESUS DO ROSÁRIO AZZOLINI  
Secretário de Estado da Fazenda

RONALDO FERREIRA BRAGA  
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Turismo